



DIRETORIA DE CONVÊNIOS - PROADM

Rua Sena Madureira 1500 3º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

3385-4124

Processo nº 23089.026186/2025-66

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 45/2025 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM PARA UTILIZAÇÃO CONJUNTA DO HOSPITAL SÃO PAULO COMO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIFESP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, estabelecimento federal de ensino superior, de natureza autárquica, criada pela Lei nº 8.957/1994, em transformação à Escola Paulista de Medicina - EPM, com sede na Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção, nomeada por meio do Decreto Presidencial s/nº, datado de 06 de julho de 2023 e publicado no Diário Oficial da União em 07 de julho de 2023, doravante denominada **UNIFESP**, e a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação civil sem fins lucrativos, proprietária e mantenedora do Hospital São Paulo – HSP, conforme Lei nº 2.712/1956, inscrito no CNES no 20 77485, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, conforme Estatuto Social aprovado em AGE de 24/04/2025, doravante denominada **SPDM**, e

CONSIDERANDO que a Escola Paulista de Medicina — EPM foi constituída em 1933, como Sociedade Civil Escola Paulista de Medicina, entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, atuando na vanguarda da assistência médica no país;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.712/1956 federalizou parte da Sociedade Civil Escola Paulista de Medicina, transformando a ESCOLA em estabelecimento federal de ensino superior (Art. 1º) permanecendo o Hospital São Paulo de propriedade e posse de sua mantenedora Sociedade Civil EPM, que em 1960 alterou sua denominação para Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina — SPDM, mantendo inalterada sua personalidade jurídica de entidade privada, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica;

CONSIDERANDO que a Escola Paulista de Enfermagem foi fundada em 1939 como Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo, teve em 05/10/1968 o seu nome alterado para Escola Paulista de Enfermagem-EPE; em 04/05/1977 tornou-se/ Departamento da EPM — autarquia federal e, em 14/06/2010, reconquistou o título de Escola Paulista de Enfermagem — EPE, e que o Hospital São Paulo se constitui como o principal campo de atuação acadêmico assistencial;

CONSIDERANDO que em 1994 a EPM como autarquia federal de regime especial foi transformada em universidade federal, sendo criada a Universidade Federal de São Paulo — UNIFESP, com o objetivo de "ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, promover cursos de extensão universitária e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, podendo, também, prestar serviços técnicos hospitalares à comunidade e a instituições públicas ou privadas", conforme Art. 3º da Lei nº 8.957/1994;

CONSIDERANDO que o Estatuto da UNIFESP, em seus Artigos 8º, 24, 28, 32, 35, 37, e 47 dispõe sobre o Hospital São Paulo como Hospital Universitário e prevê a representação do Hospital Universitário nos órgãos colegiados da UNIFESP;

CONSIDERANDO que a UNIFESP possui o Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI da UNIFESP que contempla o Hospital Universitário (capítulo 2.3) como espaço convergente, como iniciativa institucional "que favorece a convergência e a articulação de conhecimentos, com abertura para atuação acadêmica das unidades universitárias da UNIFESP e respectivos cursos de graduação e pós-graduação de diferentes áreas — humanas, biológicas e exatas";

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da SPDM, previstos no Art. 4º, VII e VIII, de manter e gerenciar o Hospital São Paulo (HSP), Hospital Universitário (HU) da Universidade Federal de São Paulo — UNIFESP, e colaborar com as atividades da Escola Paulista de Medicina - EPM e da Escola Paulista de Enfermagem - EPE da UNIFESP;

CONSIDERANDO a certificação do Hospital São Paulo como Hospital Universitário de Ensino, conforme Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.704, de 17/08/2004, e as recertificações atestadas pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 3.195, de 24/12/2008; pela Portaria "MS" 334, de 01/03/2011; pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.116, de 06/06/2013; pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 420, de 17/03/2014; pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.302, de 30/07/2018, em atendimento à Portaria Interministerial no 1.000, de 15/04/2004 com a reedição pela Portaria Interministerial de nº 2.400, de 02/10/2007, que estabelecem critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino, e posterior advento da Portaria Interministerial MEC/MS no 285, de 24/03/2015;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS no 285, de 24/03/2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino e estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.302, de 30/07/2018 e seu Anexo, que inclui o HSP/HU como hospital de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 144, de 21/02/2018 — CONSU UNIFESP, que dispõe sobre a Unidade Gestora do Hospital Universitário, que concentra os recursos federais, sejam eles, orçamentários, incentivos, programas, emendas, e outros com a finalidade de custeio e investimento, além dos recursos de folha de pagamento dos servidores para que possam desempenhar plenamente suas funções.

CONSIDERANDO que no campo da assistência à saúde, os hospitais universitários desempenham as funções de centros de referência de média e alta complexidade, para o Sistema Único de Saúde — SUS;

CONSIDERANDO que o HSP/HU foi beneficiário do REHUF desde 2010, e que diante da suspensão arbitrária do REHUF para o Hospital Universitário em 2017 o assunto está sub judice no âmbito da Ação Civil Pública REHUF-HSP/HU (ACP n. 500377786.2018.4.03.6100) proposta pelo Ministério Público Federal — MPF em face do Ministério da Saúde — MS;

CONSIDERANDO o Art. 45 da Lei nº 8.080/1990, que estabelece na relação acadêmico assistencial que "os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados";

CONSIDERANDO que a SPDM, proprietária e possuidora do Hospital São Paulo — HSP, presta serviços ao Sistema Único de Saúde, estando contratualizada com a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo — SES, inserido na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, veiculada pela prática docente-assistencial e de treinamento em serviço (residência médica e multiprofissional), visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde de localização do HSP, de acordo com a gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que a UNIFESP e a SPDM, ao longo dos anos, colaboram no HSP/HU em sua missão de prestar assistência à saúde da população, com qualidade e segurança, visando o seu bem-estar, assim como oferecer condições necessárias à formação de estudantes da graduação e pós-graduação (stricto e lato sensu), à pesquisa básica, translacional e clínica, e às ações extensionistas vinculados aos programas e projetos sociais, alinhada à visão de ser um Hospital de Ensino, integrante da rede de Hospitais Federais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, reconhecido pela excelência da assistência, do ensino e da geração de conhecimento com relevância social, e tem como valores a equidade, a ética, o respeito pela dignidade humana e a qualidade do atendimento;

CONSIDERANDO o ciclo de seminários sobre a relação UNIFESP-SPDM, realizado pela UNIFESP entre o 2º semestre de 2023 e o 1º semestre de 2024 (e o decorrente conjunto de apontamentos e sugestões da comunidade da UNIFESP acerca da elaboração de um novo acordo), assim como a reflexão e os debates engendrados pela SPDM sobre o tema em suas instâncias pertinentes. RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, em continuidade aos Acordos de Cooperação 2009-2014, 2014-2019 e 2019-2024, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto estabelecer a parceria entre a UNIFESP e a SPDM, permitindo o uso compartilhado das instalações e equipamentos para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento no Hospital São Paulo (atenção básica, ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade), de propriedade da SPDM, consistente nos seguintes itens:

I. Objetivo GERAL:

Possibilitar que o Hospital São Paulo possa funcionar como Hospital Universitário da UNIFESP, tal como definido pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.704, de 17/08/2004 (e as recertificações atestadas pelas Portarias "MS" 334, de 01/03/2011 e Portarias Interministeriais MEC/MS nºs 3.195, de 24/12/2008; 1.116, de 06/06/2013; 420, de 17/03/2014; 2.302, de 30/07/2018, em atendimento à Portaria Interministerial nº 1.000, de 15/04/2004 com a reedição pela Portaria Interministerial de nº 2.400, de 02/10/2007, que estabelecem critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino), a fim de promover a capacitação multidisciplinar na área da saúde ao associar teoria e prática aos(as) graduandos(as), pós-graduandos(as) e residentes nas atividades do Hospital São Paulo.

II. Objetivos ESPECÍFICOS:

a) Possibilitar a conjugação de esforços e apoio mútuo entre as partes na utilização das instalações, materiais, equipamento, força de trabalho, insumos e recursos de apoio técnico-logístico, visando a cooperação técnica, didática e científica no conjunto de dependências do Hospital São Paulo com vistas ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

b) Promover a formação qualificada de estudantes e profissionais de saúde e outras áreas associadas, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

2.1. O rol de obrigações recíprocas entre as partes é composto pelos deveres de:

I. Incentivar e promover o treinamento e capacitação permanente dos profissionais alocados e responsáveis pelo desenvolvimento das atividades deste acordo;

II. Garantir que todas as atividades de pesquisa e inovação social, tecnológica e em políticas públicas realizadas no âmbito desta parceria sigam as diretrizes e preservem os direitos de propriedade intelectual das partes (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), seguindo ainda a Resolução CONSU 170/2019, que dispõe sobre a Política de Inovação da UNIFESP;

III. Ter em conta que o presente Acordo abrange as atividades assistenciais e administrativas exercidas em edifícios próprios ou alugados pelas partes e relacionadas com o Hospital São Paulo, incluindo parte do imóvel da área cedida pela SPDM à UNIFESP por meio do Termo de Cessão de Direito Real de Uso, lavrado em 04/09/2012, pelo prazo de 25 anos (a partir de 19/07/2011), para uso compartilhado das alas "A" e "B" do HSP/HU, matrícula n. 1.482 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, local em que a UNIFESP poderá aportar recursos de investimentos;

IV. Utilizar a mesma identidade visual para se referir às atividades realizadas no âmbito desta parceria, por meio do uso do símbolo, marca e identidade de cada uma das partes, observando e zelando sempre pelo valor de ambas as marcas;

V. Alinhar a comunicação institucional no tocante a temas relacionados ao objeto deste Acordo;

VI. Desenvolver as atividades aqui propostas observando a qualidade e excelência do serviço, além do respeito à legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFESP

3.1. São obrigações da UNIFESP:

I. Assumir integralmente a responsabilidade científica e didática do ensino na área da saúde desenvolvida pela UNIFESP no HSP/HU, por intermédio das instâncias das unidades universitárias correspondentes, bem como orientar e estabelecer os procedimentos didático-científicos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas;

II. Desenvolver atividades de assistência à saúde, ensino, pesquisa, extensão e inovação por meio de seus órgãos e departamentos acadêmicos, atuando em conjunto com a SPDM no HSP/HU;

III. Planejar, coordenar e supervisionar os processos seletivos dos residentes que participarão das atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento;

IV. Realizar a gestão dos programas de Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional;

V. Informar a SPDM, no caso de novos cursos e/ou alteração de vagas nos cursos de graduação, pós-graduação ou residência existentes, quando o projeto pedagógico envolver atividades no espaço hospitalar objeto deste acordo, para estudo conjunto de eventual adequação da utilização e/ou ampliação da capacidade instalada;

VI. Empregar recursos financeiros necessários para a consecução do objeto deste acordo, desde que relacionados exclusivamente às suas atividades e quando disponibilizadas na Unidade Gestora-UG específica;

VII. Registrar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados ao HSP/HU em uma Unidade Gestora- UG específica;

VIII. A UNIFESP promoverá a lotação na Unidade Hospital Universitário de servidores(as) que atuem no objeto da presente parceria para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de apoio e supervisão técnica;

IX. Disponibilizar informações sobre os recursos orçamentários e o patrimônio mobiliário da Unifesp destinados ao cumprimento deste acordo em seu portal da Internet, atualizando-as periodicamente conforme orientação e diretrizes do Governo Federal.

X. A UNIFESP disponibilizará a utilização de seus imóveis para a realização de atividades acadêmico-assistenciais vinculadas ao HSP/HU, considerando-se a previsão específica estabelecida no dispositivo 17.4.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPDM

4.1. São obrigações da SPDM:

I. Garantir que o HSP/HU configure campo de prática prioritário para os(as) estudantes, servidores(as) e pesquisadores(as) da UNIFESP;

II. Garantir que o HSP/HU não seja disponibilizado como campo de prática para outros entes e instituições de ensino, o que somente poderá ocorrer por meio da celebração de convênio, acordo ou outro instrumento congênera com a participação da UNIFESP;

III. Assegurar e manter, observado o orçamento, a infraestrutura física, equipamentos e insumos do HSP/HU, de forma adequada para a efetivação das atividades pactuadas neste acordo;

IV. Apoiar as atividades acadêmicas e a produção científica e tecnológica da UNIFESP realizadas no HSP/HU, bem como na preceptoria, de forma complementar, aos(as) estudantes de graduação, pós-graduação e residência da UNIFESP;

V. Manter, em equilíbrio, a força de trabalho necessária para o funcionamento das atividades decorrentes deste acordo, conforme dimensionamento da força de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORÇA DE TRABALHO

5.1. O quadro de trabalhadores(as) que se relacionam ao objeto deste Acordo é constituído pelos:

I. servidores(as) públicos(as) federais da UNIFESP;

II. empregados(as) da SPDM, sob regime celetista – CLT.

Parágrafo Primeiro. Os(As) servidores(as) de que trata o inciso I, são regidos pela Lei nº 8.112, de 1990 (Regime Jurídico Único – RJU) e integram o Plano de Carreira dos(as) Técnico-administrativos(as) em Educação – PCCTAE.

Parágrafo Segundo. A força de trabalho e as diretrizes referentes aos(as) servidores(as) TAE serão estabelecidas pela UNIFESP, por meio da Pró-reitoria de Gestão com Pessoas – Pro-Pessoas, sendo a gestão executada pelos órgãos diretivos do HSP/HU, respeitadas as normas e políticas institucionais pertinentes.

Parágrafo Terceiro. A força de trabalho e as diretrizes dos funcionários celetistas e de terceirizados serão estabelecidas pela SPDM. As questões envolvendo estes funcionários da SPDM ou por ela contratados e alocados no HSP/HU serão geridas e executadas pelos órgãos diretivos do HSP/HU.

Parágrafo Quarto. As políticas de saúde e segurança do trabalho relacionadas aos(as) servidores(as) TAE seguirão as diretrizes do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor(a) da UNIFESP - SIASS/SAÚDE coordenado pelo Departamento de Saúde do(a) Trabalhador(a)/Pro-Pessoas.

Parágrafo Quinto. A diretriz de que trata o Parágrafo Quarto desta Cláusula, poderá, no que couber, ser realizada em conjunto com o serviço de medicina e segurança do trabalho da SPDM, observando-se as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que estabelecem diretrizes básicas para implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos(as) trabalhadores(as) dos serviços de saúde.

Parágrafo Sexto. Em caso de unidades que prestem serviço a servidores(as), celetistas e estudantes haverá o apoio administrativo, técnico e operacional das partes, para o funcionamento dessas unidades.

Parágrafo Sétimo. A UNIFESP, por meio da Pró-reitoria de Gestão com Pessoas, é responsável em realizar o concurso público para ingresso na carreira de servidores(as) TAE do quadro do HSP/HU, na forma da lei, ouvida a Diretoria da Escola Paulista de Medicina, a Diretoria da Escola Paulista de Enfermagem, a Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação – CALTAE/HU e Departamentos Acadêmicos, para executarem a assistência relacionada às atividades de ensino, pesquisa, extensão no HSP/HU.

5.2. O quadro de trabalhadores(as) envolvidos(as) nas atividades do Hospital São Paulo – HSP/HU será composto por servidores(as) públicos(as) da UNIFESP e empregados(as) da SPDM, que atuarão de forma integrada e colaborativa, independentemente do regime de contratação ao qual estejam vinculados.

5.3. Todos(as) os(as) profissionais deverão cumprir as diretrizes, protocolos institucionais e normativas internas estabelecidas para suas respectivas áreas visando à qualidade, eficiência e harmonia no ambiente de trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GOVERNANÇA

6.1. O Hospital São Paulo, como Hospital Universitário da UNIFESP, terá como instâncias da sua estrutura de governança para gestão hospitalar:

I. O Conselho Estratégico do HSP/HU (ConsEHSP);

II. A Superintendência do HSP/HU, composta:

a) Pelo(a) Superintendente;

b) Pela Diretoria Técnica, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria Clínica, e Diretoria de Enfermagem.

Parágrafo Único. A Unidade Gestora HU/UNIFESP, vinculada à estrutura da Reitoria da UNIFESP, será responsável pelo recebimento dos recursos públicos federais destinados ao HU/UNIFESP e corresponde à instância de lotação dos(as) servidores(as) da UNIFESP com atividades laborais no HU/UNIFESP.

6.1.1. A Superintendência do HSP/HU e o ConsEHSP deverão fornecer todos os dados e informações requeridas pela Unifesp para atendimento das exigências dos Órgãos da Administração Direta e dos Órgãos de Controle acerca das atividades e ações desta parceria.

6.2. CONSELHO ESTRATÉGICO DO HSP/HU (ConsEHSP) – A coordenação, articulação e a gestão estratégica do HSP/HU serão de responsabilidade do Conselho Estratégico do HSP/HU - ConsEHSP, de acordo com a previsão estatutária da UNIFESP e da SPDM, que exercerá funções normativas e deliberativas, constituído pelos seguintes membros, que permanecerão nesta condição por mandato no máximo de 4 anos e/ou enquanto perdurarem os respectivos cargos e designações, passível de uma recondução, exceto no caso dos representantes das residências que terão o mandato extinto com o término do vínculo acadêmico:

I. Diretor(a) da Escola Paulista de Medicina - EPM;

II. Diretor(a) da Escola Paulista de Enfermagem -EPE;

III. Diretor(a) do Campus São Paulo - UNIFESP;

IV. Dois membros do Campus São Paulo, com atuação no HSP/HU, sendo ao menos um TAE, indicado pelo Conselho Universitário – CONSU UNIFESP;

V. Um membro indicado pela Congregação da EPM-UNIFESP;

VI. Um membro indicado pela Congregação da EPE-UNIFESP;

VII. Um(a) representante da Residência Médica, indicado pela Comissão de Residência Médica – COREME, a partir do segundo ano de residência (R2);

VIII. Um(a) representante da Residência Multiprofissional/Uniprofissional, indicado pela Comissão de Residência Multiprofissional/Uniprofissional – COREMU; a partir do segundo ano de residência (R2);

IX. Superintendente do Hospital São Paulo;

X. Diretor(a) da Unidade Gestora do HU-UNIFESP;

XI. Coordenador(a) do Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão – CoEPE/HSP/HU;

XII. Quatro representantes da SPDM indicados por seu Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A Presidência do ConsEHSP será escolhida em comum acordo entre a Reitoria da UNIFESP e a Presidência da SPDM entre os nomes de servidores(as) com vínculo funcional da UNIFESP que constem de lista tríplice organizada e proposta pelos membros do colegiado entre seus pares.

Parágrafo Segundo. A Vice-Presidência do ConsEHSP será escolhida pela Presidência do ConsEHSP.

Parágrafo Terceiro. Os membros mencionados nos incisos IX, X e XI terão assento no ConsEHSP com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Quarto. O ConsEHSP terá seu funcionamento normatizado por Regulamento interno, que não poderá conflitar com os Estatutos e Regimentos Internos das Partes.

Parágrafo Quinto. O ConsEHSP terá como sua comissão assessora e subordinada o Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão - CoEPE HSP/HU, instância de articulação multicampi e interprofissional, para planejamento, acompanhamento transversal da relação acadêmico-assistencial no HSP/HU, incluindo os programas de residência em saúde, que dispõe de regimento próprio.

Parágrafo Sexto. A coordenação do CoEPE HSP/HU será indicada pelo ConsEHSP, sendo necessariamente um(a) servidor(a) com vínculo funcional da UNIFESP.

Parágrafo Sétimo. O Regimento Geral do HSP/HU disporá sobre a composição das comissões a ele vinculadas, que não poderá conflitar com os Estatutos e Regimentos Internos das Partes.

6.2.1. Compete ao ConsEHSP:

I. planejar, monitorar, avaliar, revisar e propor as políticas e diretrizes no âmbito do HSP/HU, ouvidos os setores assistenciais e Departamentos e Unidades Universitárias;

II. elaborar a lista tríplice dentre seus pares e encaminhar à Reitoria da UNIFESP e à Presidência da SPDM para a escolha do nome para a Presidência do ConsEHSP;

III. analisar e homologar o planejamento, e a proposta orçamentária anual do HSP/HU e elaborada pela Superintendência do HSP/HU e destinado à execução do objeto deste Acordo;

IV. acompanhar a execução do Objeto deste Acordo, com a apresentação em reunião de relatório semestral das atividades do HSP/HU à UNIFESP e à SPDM, seguida de ampla publicização e divulgação do documento, inclusive com o envio ao Conselho Estadual de Saúde (CES);

V. manter atualizado o Regimento Geral do HSP/HU em consonância com a previsão estatutária da UNIFESP e da SPDM, considerando a participação da comunidade acadêmico-assistencial do HSP/HU;

VI. manter atualizado o seu Regulamento Interno e encaminhar para apreciação da Reitoria da UNIFESP e da Diretoria Executiva da SPDM com vistas a posterior aprovação das Congregações da Escola Paulista de Medicina e da Escola Paulista de Enfermagem e do Conselho Administrativo da SPDM;

6.2.2. São atribuições da Presidência do ConsEHSP:

I. convocar, presidir e garantir o registro, a memória, a publicidade e os encaminhamentos das reuniões do Conselho, dando ciência à SPDM e à UNIFESP;

II. cumprir e determinar a execução das normatizações, da comunicação sobre os entendimentos uniformes e sobre as deliberações do Conselho;

III. indicar um membro do Conselho para Vice-Presidência; e

IV. designar, no caso de impedimento ou impossibilidade da Vice-Presidência, quem possa substituí-lo nas suas ausências temporárias ou impedimentos.

6.3. SUPERINTENDÊNCIA DO HSP/HU – A Superintendência do HSP/HU será escolhida pela Diretoria Executiva da SPDM nos termos de seu Estatuto Social, e ouvida a Reitoria da UNIFESP.

Parágrafo Primeiro. São atribuições do Superintendente:

I. exercer a função executiva;

II. ordenar as despesas dos recursos sob a responsabilidade da SPDM no HSP/HU;

III. dar cumprimento ao Plano Operativo de serviços assistenciais hospitalares e ambulatoriais relativo às atividades realizadas pelo Hospital São Paulo no âmbito do SUS, decorrentes do Convênio SUS e de outros que porventura venham a ocorrer, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do ConsEHSP HSP/HU;

V. pautar e discutir os mecanismos de implementação das diretrizes, normatizações, entendimentos uniformes e deliberações do ConsEHSP;

VI. realizar a gestão dos(as) empregados(as) da SPDM, sob regime celetista – CLT, no âmbito do HSP/HU;

VII. apoiar as diretorias do HSP/HU na organização do processo de trabalho dos empregados(as) celetistas e dos(as) servidores(as) da UNIFESP;

VIII. representar o Hospital São Paulo junto a instâncias gestoras do Sistema de Saúde;

IX. indicar os(as) responsáveis pela Diretoria Administrativa e Financeira, pela Diretoria Clínica e pela Diretoria Técnica do HSP/HU;

X. demais atribuições inerentes à função e cargo.

Parágrafo Segundo. A Diretoria de Enfermagem será composta a partir de um processo organizado pela Superintendência do HSP/HU em conjunto com o Conselho de Enfermagem do HSP/HU e ocorrerá por meio de um edital que definirá o perfil e os critérios para a escolha do(a) Diretor(a) de Enfermagem. O Conselho de Enfermagem selecionará três candidatos(as), baseados em critérios estritamente técnicos, cujos nomes serão enviados para a definição pelo ConsEHSP, observado o Regimento Geral do HSP/HU.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Técnica, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria Clínica e a Diretoria de Enfermagem ficam subordinadas à Superintendência do HSP/HU e seus responsáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê repasses financeiros entre as partes, nem tem expressão monetária.

7.2. As despesas ordinárias do HSP/HU, como as relativas ao custeio, manutenção das instalações e equipamentos, contratações para o funcionamento, aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, aquisição de equipamentos e demais despesas que garantam a plena atividade a ser desenvolvida para o cumprimento dos objetivos e atividades previstas neste acordo, serão arcadas prioritariamente pelos recursos provenientes da contratualização com o SUS, podendo haver o emprego de outras receitas devidamente regradas, como as da SPDM, e sem que haja a obrigação da UNIFESP em obtê-las.

7.3.. As partes comprometem-se a envidar todos os esforços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a sustentabilidade das atividades desenvolvidas no HSP/HU, podendo ocorrer uma reavaliação periódica dos gastos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data da assinatura deste Acordo de Cooperação, e que forem reveladas a outra partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste acordo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

8.2. Todos os resultados, privilegiáveis ou não, patentes, inovações técnicas, produtos ou processos, “know-how”, que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto do plano de trabalho dos projetos a serem desenvolvidos por força deste acordo, serão

objeto de acordo específico entre as partes, obedecendo a Resolução Consu n. 165 de 12 de dezembro de 2018, a Resolução Consu n. 170 de 10 de abril de 2019, a Lei 11.196/2005, o Decreto nº 5.798/2006 e o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (instituído pela Lei nº 13.243/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 9.283/2018).

8.3. Durante a vigência deste Acordo de Cooperação, as partes se obrigam, mutuamente, a transmitirem entre elas, cópia dos documentos que envolvam pedido de patente, todas e quaisquer informações ou aperfeiçoamentos introduzidos pela equipe do(a) coordenador(a) executor(a) do projeto específico.

8.4. A UNIFESP assumirá em conjunto com a SPDM todas as providências cabíveis em relação à elaboração, depósito e acompanhamento das patentes em território nacional, tais como busca de anterioridade, redação e depósito da patente.

8.5. Os requerimentos de patentes no Brasil serão efetuados pela UNIFESP em cotitularidade com a SPDM, conforme acordado e aprovado entre as partes, devendo a SPDM, após apuração das despesas realizadas pela UNIFESP, ressarcir a sua parte das despesas obedecendo o mesmo percentual acordado para o caso específico nos termos da subcláusula 8.2.

8.5.1. Caso haja algum impeditivo administrativo ou financeiro por parte da UNIFESP ou necessidade de agilidade, a SPDM poderá assumir as providências cabíveis em relação à elaboração, depósito e acompanhamento das patentes em território nacional, tais como busca de anterioridade, redação e depósito da patente, mediante prévia e expressa autorização da UNIFESP, desde que mantida a cotitularidade entre as partes e a AgitsUNIFESP seja informada.

8.5.2 Na hipótese prevista na subcláusula 8.5.1, as despesas referentes à parte que cabe à UNIFESP poderão ser deduzidas do eventual ganho econômico da mesma nesse território ou no licenciamento da invenção.

8.6. A UNIFESP assumirá todas as providências cabíveis em relação à elaboração, depósito e acompanhamento de patentes internacionais, caso ocorra, tais como documentos referentes ao depósito e relatório técnico, conforme acordado entre as partes.

8.6.1. Para os depósitos em territórios internacionais, a co-titularidade deverá ser respeitada e as despesas referentes à parte que cabe a UNIFESP poderão ser deduzidas do eventual ganho econômico da mesma nestes territórios ou no licenciamento da invenção.

8.7. As partes deverão colaborar com a troca de informações para a efetivação de eventuais pedidos de privilégios no INPI (ou órgão correspondente no Exterior) por meio do fornecimento de todos os dados necessários, bem como através da assinatura por si e por seus empregados(as), agentes, técnicos(as) e pesquisadores(as) de quaisquer documentos que se fizerem necessários, tais como procurações, autorizações, declarações e formulários sempre que se faça necessário.

8.8. Caso uma das partes, por qualquer razão, deixe de formular o pedido de patente no prazo legal, a parte inocente poderá notificá-la por escrito para que regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Permanecendo a inadimplência após esse prazo, a parte inocente poderá realizar todos os atos necessários para registro da tecnologia, sub-rogando-se no direito de cobrar os custos das demais partes.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ENSAIOS CLÍNICOS

9.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Para a integração entre a pesquisa pré-clínica e clínica, e fomento a ações e projetos de educação, ciência, tecnologia e inovação, a partir da articulação das dimensões acadêmico-assistencial, visando a produção e disseminação de conhecimento em saúde e bem estar, e a formação de pessoas, a UNIFESP e a SPDM poderão contar com o auxílio de fundação de apoio na gestão administrativa e financeira, mediante contrato específico para essa finalidade, observando-se as condições estabelecidas na legislação, em especial as da Lei nº 8.958/94.

9.3. As ações, projetos e fluxos e procedimentos operacionais padrão (POP) relacionados à pesquisa clínica no HSP/HU serão disciplinadas em instrumento próprio, seguindo os regramentos do CoEPE, visando a orientação aos pesquisadores e profissionais relacionados à pesquisa clínica.

9.3.1. Referido instrumento deverá atender ao disposto na Lei 10.973/2004, no Decreto Presidencial n. 9.283/2018 e da Resolução CONSU 170/2019, versando inclusive sobre a transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração da criação eventualmente desenvolvida, a definição da titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO E RESPONSABILIDADE PELOS DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da parte eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver a necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever das partes orientar e treinar seus empregados(as) e servidores(as) sobre as obrigações pertinentes à LGPD relativas a este instrumento.

10.6. A SPDM deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. A UNIFESP não se responsabiliza pelo eventual descumprimento das obrigações atribuídas pela LGPD, cuja implementação e cumprimento cabem exclusivamente à SPDM enquanto proprietária do HSP/HU, salvo se a UNIFESP, por seus prepostos, tiver acesso e decorrência das atividades aqui previstas, quando também será responsável.

10.8. Caberá às Partes, na medida de suas responsabilidades e atribuições, atender às demandas decorrentes do cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventuais demandas judiciais.

10.9. Este instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PARA FINS DE PESQUISA

11.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da LGPD e da cláusula décima deste acordo, a SPDM disponibilizará acesso aos(as) pesquisadores(as) da UNIFESP aos dados clínicos e demais informações científicas nos termos dos arts. 4º, II, “b”; 7º, IV e VIII; e 11, II, “c” e “f”, da LGPD.

11.2. Caberá à SPDM promover a anonimização dos dados pessoais sob sua gestão, sempre que necessário para o cumprimento desta cláusula.

11.3. Caberá à UNIFESP informar à SPDM os(as) pesquisadores(as) e demais agentes autorizados a acessar os dados clínicos e científicos em poder da SPDM para os fins acadêmicos previstos nesta cláusula.

11.4. Serão de responsabilidade exclusiva da UNIFESP os danos causados por eventual uso indevido dos dados de pesquisa relacionados a este por parte de seus agentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

12.1. A SPDM se responsabiliza por garantir toda a assistência de TI necessária para o funcionamento das unidades onde houver atividades assistenciais vinculadas ao HSP/HU, especificamente o atendimento de pacientes. Essa assistência inclui, mas não se limita a:

I. Suporte técnico a usuários;

II. Manutenção de hardware e software;

III. Rede de dados e internet com capacidade suficiente para atender às necessidades de ensino, pesquisa, extensão e atendimento;

IV. Gerenciamento de rede e segurança da informação;

V. Disponibilização de softwares e sistemas necessários para as atividades assistenciais.

Parágrafo Único: Nas unidades onde houver atividades assistenciais e atividades de ensino funcionando em concomitância, a SPDM se responsabiliza por prover a infraestrutura de TI necessária para o funcionamento da unidade.

12.2. A SPDM se compromete a devolver em perfeitas condições de uso todos os equipamentos de TI de patrimônio da UNIFESP que estiverem sob sua responsabilidade nas unidades onde houver atividades assistenciais e que não estiverem em uso para atender o objeto deste acordo. A devolução deverá ocorrer mediante a assinatura de termo de recebimento.

12.3. Caberá à UNIFESP, em conjunto com suas Unidades Acadêmicas, e à SPDM tomarem as providências para encaminhar, debater e submeter à deliberação das devidas instâncias, a política de dados estratégicos e recursos de tecnologia de informação relacionados ao HSP/HU.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, respeitadas as exigências formais para tanto.

13.2. Este acordo de cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura e poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. Este acordo poderá ser extinto: i. Por denúncia de uma das partes, após aviso prévio de 12 meses. ii. Por rescisão contratual, no caso de inexecução ou execução parcial, respeitado o devido processo legal.

I. Por denúncia de uma das partes, após aviso prévio de 12 meses.

II. Por rescisão contratual, no caso de inexecução ou execução parcial, respeitado o devido processo legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Não sendo possível a resolução da controvérsia, fica desde já estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à UNIFESP publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e art. 7º, § 3º, inciso V do Decreto nº 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A tolerância, por qualquer das partícipes por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo de Cooperação deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste ajuste;

17.2. O presente Acordo de Cooperação obriga as partícipes e seus sucessores a qualquer título;

17.3. Todas as notificações, avisos e autorizações relacionados ao presente Acordo de Cooperação deverão ser procedidos por escrito, preferencialmente por e-mail, ou por intermédio de carta protocolada ou registrada, dirigidos às partes nos endereços constantes no preâmbulo ou em qualquer outro que venha a ser oportunamente informado;

17.4. A gestão do Hospital Dia – HU2 será estabelecida por procedimento próprio e autônomo, não caracterizando este Acordo de Cooperação definição com relação à gestão da unidade.

17.4.1. As partes disporão conjuntamente sobre a relação e interface do HSP/HU com o Hospital Dia – HU2, mediante instrumento jurídico próprio, no qual deverá constar unicamente os procedimentos de colaboração para garantir as atividades acadêmicas assistenciais nas unidades.

Parágrafo Único. Respeitado o disposto na cláusula 17.4., o funcionamento do Hospital Dia – HU2 ocorrerá de forma integrada ao HSP/HU, sem ocasionar prejuízos para a assistência e para as atividades acadêmicas, de forma a sempre otimizar a linha única de cuidados.

17.5. Fica definido o prazo de 12 meses para que as partes organizem autonomamente sua própria infraestrutura de TI nas unidades onde houver atividades assistenciais, garantindo a segurança e a privacidade das informações, com a inexistência do compartilhamento de equipamentos de TI, dados, Data Center e da rede entre a UNIFESP e a SPDM.

17.6. No que lhes couber, as partes se comprometem, de forma autônoma e recíproca, a promover as necessárias alterações em regulamentos, em instruções normativas e na gestão de fluxos decorrentes da entrada em vigor do presente Acordo.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, ouvida a instância de acompanhamento e avaliação, respeitada a legislação vigente.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO
REITORA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

RONALDO RAMOS LARANJEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Ramos Laranjeira, Usuário Externo**, em 11/08/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Reitora**, em 11/08/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2884593** e o código CRC **5C99F485**.